

PORTARIA ICEPI Nº 009-R, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Institui, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, Laboratório de Pesquisas COVID-19 - **iLab-COVID**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019,

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde -ICEPi, Laboratório de Pesquisas Aplicadas ao SUS - **iLab-COVID**.

Art.2º A coordenação do **iLab-COVID** estará vinculada a Gerência de Inovação do ICEPi.

Art.3º O **iLab-COVID** tem como objetivo apoiar e delinear estudos, pesquisas e extensão que tenham a COVID-19 como temática e que possam auxiliar o poder público no enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o ICEPI poderá, por meio do **iLab-COVID**:

I. Conceder, quando couber, bolsas, financiamento, subvenção econômica e outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável;

II. A concessão de bolsas será financiada nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019;

III. Celebrar contrato de fomento com entidades privadas e públicas objetivando a realização de pesquisas em saúde desde que demonstrado o interesse público estadual e observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 929, de 2019.

Art.4º As pesquisas desenvolvidas no âmbito do **iLab-COVID** deverão seguir os seguintes princípios:

I. Ética em pesquisa: as pesquisas deverão ser realizadas obedecendo aos fundamentos éticos e científicos e, ainda, à regulamentação referente às pesquisas com seres humanos.

II. Relevância social: as pesquisas deverão ter compromisso ético e social de melhoria – em curto, médio e longo prazos – das condições de saúde da população capixaba, considerando particularmente as diferenciações regionais, buscando a equidade.

III. Aplicabilidade: as pesquisas deverão ser voltadas para a resolução de problemas relevantes ao SUS, de modo que seus resultados sejam incorporados

ao sistema e possam impactar na melhoria da saúde e qualidade de vida dos usuários.

IV. Rede colaborativa: os pesquisadores deverão promover a formação de redes colaborativas mediante termos de cooperação, acordos científicos, técnicos e culturais com instituições de ensino e pesquisa, cenários de prática e o controle social visando fortalecer o SUS.

V. Inovação: o desenvolvimento das pesquisas no âmbito da SESA deverá pautar, também, o desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final agregue novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art.5º As pesquisas aplicadas desenvolvidas no âmbito do **iLab-COVID** poderão ter as seguintes abordagens:

- I. Quanto aos objetivos: descritiva, analítica, experimental ou avaliativa;
- II. Quanto ao desenho: qualitativa ou quantitativa;
- III. Quanto a temporalidade: transversal ou longitudinal;
- IV. Epidemiológicas: observacionais ou de intervenção.

Art.6º Os eixos de pesquisa do **iLab-COVID** serão:

- I. Inquéritos populacionais;
- II. Impactos sociais da pandemia da COVID-19;
- III. Impactos econômicos da pandemia da COVID-19;
- IV. Novas tecnologias para enfrentamento da pandemia da COVID-19: métodos diagnósticos, prevenção e tratamento;
- V. Imunização contra a COVID-19:
 - a)Efetividade direta e indireta de vacinas para COVID-19;
 - b)Imunogenicidade (celular e humoral) de vacinas para COVID-19;
 - c)Características clínicas e epidemiológicas associadas à falha na vacinação contra a COVID-19;
 - d)Perfil de Segurança das vacinas contra COVID-19;
 - e)Ocorrência de Infecções por variantes do Sars-CoV2 após vacinação contra COVID-19;
 - f)Relação número de vacinados e ocupação de leitos para COVID-19.

Art.7º As pesquisas poderão ser realizadas por pesquisadores da SESA, devidamente credenciados junto ao ICEPi, conforme Portaria ICEPi/SESA Nº 007-R, de 09 de abril de 2021; e/ou por pesquisadores externos de diferentes Intuições de Ensino Superior ou Institutos de Ciência e Tecnologia.

Art.8º As pesquisas aplicadas em saúde constituem-se a partir de projetos em publicações de portarias específicas que descrevem suas atividades, no âmbito do **iLab-COVID**;

§1 Os projetos que trata o caput, deverão conter Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos resultados de pesquisa.

Art.9º O monitoramento das atividades desenvolvidas pelas pesquisas aplicadas será realizado pela coordenação do Laboratório.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 31 de maio de 2021.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral do ICEPi

Protocolo 674677